



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 187040/13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Balanço Patrimonial
4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador
5. 005 - Parecer do Controle Interno
6. 006 - Publicação de Demonstrações Contábeis
7. 007 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
8. 008 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
9. 009 - Ofício de Encaminhamento
10. 010 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
11. 011 - Termo de distribuição
12. 012 - Instrução
13. 013 - Despacho
14. 014 - Certidão de Envio Publicação DETC
15. 015 - Ofício de contraditório
16. 016 - Ofício de contraditório
17. 017 - Ofício de contraditório
18. 018 - AR do ofício OCN - 3530-13 - DP
19. 019 - AR do ofício OCN - 3531-13 - DP
20. 020 - AR do ofício OCN - 3529-13 - DP
21. 021 - Recibo de Petição Intermediária
22. 022 - Petição
23. 023 - Instrução
24. 024 - Certidão
25. 025 - Parecer Ministerial
26. 026 - Acórdão
27. 027 - Certidão de Publicação DETC
28. 028 - Certidão de trânsito em julgado

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**

Gestor Atual: **PEDRO MORAES**

Gestor das Contas: **ROGERIO APARECIDO BERNARDO**

DOCUMENTOS ANEXOS:

- **Ofício de Encaminhamento**
- **Certidão de Habilitação do Contador**
- **Balanço Patrimonial**
- **Publicação de Demonstrações Contábeis**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores**

PETICIONÁRIO: PEDRO MORAES

Curitiba, 27/03/2013 20:29:33

2. 002 - Extrato de Autuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 187040/13

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 187040/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Gestor Atual: PEDRO MORAES

Gestor das Contas: ROGERIO APARECIDO BERNARDO

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Parecer do Controle Interno
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Curitiba, 27/03/2013 20:29:35

3. 003 - Balanço Patrimonial

CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO**Estado do Paraná**

Exercício: 2012

Balanco Patrimonial**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64****no Período de Janeiro a Dezembro****TÍTULOS****ATIVO FINANCEIRO**

0,00

REALIZAVEL

0,00

TOTAL ATIVO FINANCEIRO

0,00

ATIVO PERMANENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO

BENS MÓVEIS

88.735,19

BIBLIOTECA

401,62

BENS IMOVEIS

26.000,00

TOTAL ATIVO PERMANENTE

114.735,19

TOTAL ATIVO FINAC. + PERMANENTE

114.735,19

RESULTADO PATRIMONIAL

PASSIVO REAL DESCOBERTO

0,00

Ativo Compensado

CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO

TOTALGERAL :

114.735,19

Comentários
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
PRESIDENTE
ALEXSANDRO FERREIRA
CONTROLE INTERNO**TÍTULOS****PASSIVO FINANCEIRO**

CONTAS A PAGAR DO EXERCÍCIO

0,00

0,00

Depósito

DÉBITOS DE TESOURARIA

TOTAL PASSIVO FINANCEIRO

0,00

PASSIVO PERMANENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO

TOTAL PASSIVO PERMANENTE

0,00

TOTAL PASSIVO FINAC. + PERMANENTE

0,00

RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO REAL LIQUIDO

114.735,19

Passivo Compensado

CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO

TOTALGERAL :

114.735,19


ANTONIO ROBERTO PEREIRA
CONTADOR CRC 039681

4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	ANTONIO ROBERTO PEREIRA
REGISTRO..... :	PR-039681/O-9
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	818.942.609-53

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 19.03.2013 as 20:15:20.

Válido até: 31.03.2013.

Código de Controle: 62710.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

5. 005 - Parecer do Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2012

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Em razão das exigências constantes na Constituição Federal de 1988, sobretudo após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da implantação dos mecanismos de controle por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi necessária a implantação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Ângulo, o qual sua ocorreu conforme abaixo:

03/2007	Aprovação da Resolução nº. 002/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ângulo
12/2007	Aprovação da Resolução nº. 005/2007, que dispõe sobre as atividades de controle interno da Câmara Municipal e determina que todas as atividades de controle interno da Câmara Municipal fiquem a cargo do controlador da Prefeitura Municipal.
12/2008	Afasta a pedido o Controlador Interno da Câmara Municipal
12/2008	Revoga a Resolução nº. 005/2007
01/2009	Nomeia servidor ocupante do cargo efetivo de Advogado do Legislativo, para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.
05/2009	Exonera a pedido, o Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.
08/2009	Nomeia servidor ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo do Legislativo, para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome: ALEXISANDRI FERREIRA	
CPF: 990.684.789-15	RG: 5.768.136-5
Endereço: Rua Luiz José de Mello, 014	
Bairro: Centro	CEP: 86.755-000
Cidade: Ângulo	Estado: Pr
Telefone: (44) 9810-1023	e-mail: alexisandri@yahoo.com.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2012 Data do Fim: 31/12/2012	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Oficial Administrativo	
Ato de nomeação: Portaria nº. 004/2006	
Data da nomeação no cargo: 05/01/2006	
Data da realização do concurso: 20/12/2005	

* Informações sobre o cargo devem ser compatíveis com os dados do SIM-Atos de Pessoal

3. Relação de Servidores

Atualmente o Sistema de Controle Interno em sua parte técnica, esta composto por um único servidor, cujo cargo efetivo é de Oficial Administrativo e que foi gratificado para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, conforme portaria nº. 032/2009 de 31 de agosto de 2009.

4. Ações desenvolvidas

No ano de 2012 o Setor de Controle Interno atuou na orientação do Poder Legislativo, através de recomendações e pareceres devidamente documentados, bem como através de troca de informações não documentadas, mas que certamente foram fundamentais para a prevenção de erros e adoção de procedimentos mais adequados. Também atuou fortemente no acompanhamento da gestão fiscal e na elaboração dos instrumentos de planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	INEXISTENTE
Entrega do objeto do contrato	INEXISTENTE
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	INEXISTENTE
Entrega do objeto do contrato	INEXISTENTE
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	REGULAR
Dispensas de Licitação	REGULAR
Contratos e Aditivos	REGULAR
Entrega do Objeto do Contrato	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	REGULAR
Limite de Gastos	REGULAR(3,69%)
Publicidade do RGF	REGULAR
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	REGULAR (6,58%)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	REGULAR (64,02%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	REGULAR
- Diário da Contabilidade	REGULAR
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	REGULAR
- Licitações e Contratos	REGULAR
- Obras públicas	INEXISTENTE
- Lei de Responsabilidade Fiscal	REGULAR
- Informações Anuais	REGULAR
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular OU Irregular



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

De acordo com o apresentado nos itens descritos no item 5 deste relatório, as atividades mencionadas atende aos princípios norteadores da Administração Pública.

Observações:

Em relação aos dados obrigatórios a serem enviados ao TCE-PR foi observado que não foram remetidos as remessas do SIM-AM e nem foram informadas as Audiências Públicas dentro dos prazos previstos. Porém intempestivamente foram atendidos. Novamente foi RECOMENDADO aos responsáveis para que realizem o envio destas informações respeitando a agenda de obrigações do TCE-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2012, da **Câmara Municipal de Ângulo**, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela REGULARIDADE da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Município de Ângulo, em 21 de março de 2013.

ALEXISANDRI FERREIRA

Coordenador do Controle Interno

6. 006 - Publicação de Demonstrações Contábeis

CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Estado do Paraná

Exercício: 2012

Demonstração das Variações Patrimoniais
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Total

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Total

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

ADQUIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Total

**VARIAÇÃO ATIVA INDEPENDENTE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Total

Diversas

Total das Variações Ativas

RESULTADO PATRIMONIAL

Déficit Verificado

TOTAL GERAL:

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Total

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Total

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Total

**VARIAÇÃO PASSIVA INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Total

Diversas

Total das Variações Passivas

RESULTADO PATRIMONIAL

Superávit Verificado

TOTAL GERAL:

Comentários

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDI
PRESIDENTE

ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
CONTADOR CRC 036981

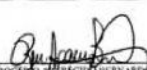
ALVARO DE SOUZA PEREIRA
CONTROLO INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
 Exercício: 2012

Demonstração da Dívida Fundada
Atende III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4-2/2004

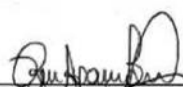
no Período de Janeiro a Dezembro

L.E.R.(Chamata e Bots)	AUTORIZAÇÕES Identificação Contábil	Quantidade	Valor	Saldo Anterior em Caracterização	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
					Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
				0,00				
	Total Grupo			0,00	0,00	0,00		0,00
	TOTAL:			0,00				0,00


 ROGÉRIO DE FÁTIMA DE MORAES
 PRESIDENTE


 ANTONIO PEREIRA
 CONTADOR C.R.C. 01661


 CARLOS ROBERTO DE SOUZA
 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO							
ESTADO DO PARANÁ							
Exercício: 2012							
Demonstração da Dívida Flutuante							
Adendo III à Portaria SDF nº 08, de 04/02/1985							
Anexo XVII da Lei nº 4.320/64							
no Período de Janeiro a Dezembro							
TÍTULOS	Saldo do exercício	RENTOS A PAGAR				Saldo para o exercício seguinte	
		Movimento no Exercício					
		Inscrição	Liquidação Inscrito	Liquidação Balsa	Cancelado	Paga	
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES							
INSS A REPASSAR ROTUNDO DE SERVIDOR(I)	0,00	218,7629				21.970,23	0,00
INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIRO	0,00	409,50				969,59	0,00
CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RPPS	0,00	9.403,73				9.491,73	0,00
CONTRIBUIÇÃO A REPASSAR AO RPPS R	0,00						0,00
IRRF A REPASSAR	0,00	1.397,62				1.397,62	0,00
IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIV(I)	0,00	28,16				28,16	0,00
IRRF A REPASSAR DE TERCEIROS	0,00						0,00
CONSIGNAÇÃO A REPASSAR PARA IM	0,00	1.177,77				1.177,77	0,00
CONSIGNAÇÃO A REPASSAR A AFMA	0,00	31.573,44				31.573,44	0,00
BANCO DO IRAM - CONV. EMPRESTIM	0,00						0,00
Total	0,00	66.609,45				66.609,45	0,00
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS							
Total	0,00	0,00				0,00	0,00
TOTAL GERAL:	0,00	67.484,70	0,00	0,00	0,00	67.484,70	0,00
Comentários:							
 ROGÉRIO DE AGUIAR HERNARDO PRESIDENTE		 ANTONIO ROBERTO PEREIRA CONTADOR CRC 039651					
 EDMAR ANDRÉ LUBARCA CONTRLEINTEIRO							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU
Rua 7 de Setembro, 499, Centro. CEP 87140-000
Fone/Fax: (44) 3244-0400

EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2013
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU.

CONTRATADO: BENEDITA FRANÇA DE LIMA - CPF n° 003.366.069-74

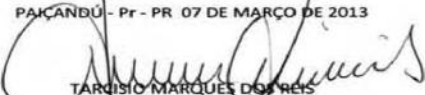
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, LEI N° 11.947/2009 E RESOLUÇÃO N° 38/2009 FNDE, CONFORME PROJETO DE VENDA.

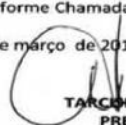
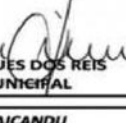
VALOR: R\$- R\$-4.200,00 - (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.001.12.306.0007.2074 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS
MUNICIPAIS E CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.32.00.00 - 01000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.00.00 - 31125 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DURAÇÃO: ATÉ 31/12/2013
DATA DA ASSINATURA: 07 DE MARÇO DE 2013.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ.

PAICANDU - PR - PR 07 DE MARÇO DE 2013


TARÍSIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU</u> Rua 7 de Setembro, 499, Centro. CEP 87140-000 Fone/Fax: (44) 3244-0400 <u>MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2013</u> <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2013</u> <u>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO</u> O Senhor TARCISIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paicandú, torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2013, referente aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atender a Merenda Escolar, CONFORME LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38/2009 FNDE, no valor total de R\$-4.200,00 – (Quatro mil e duzentos reais) junto à produtora rural Senhora <u>BENEDITA FRANCA DE LIMA – CPF Nº 003.366.069-74</u>, conforme Chamada Pública nº 001/2013 e Projeto de Venda anexo. PAICANDÚ - Pr, 07 de março de 2013  TARCÍSIO MARQUES DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU</u> Rua 7 de Setembro, 499, Centro. CEP 87140-000 Fone/Fax: (44) 3244-0400 <u>COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013</u> <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2013</u> Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 000/2013 e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme Chamamento Público nº 001/2013, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atender a Merenda Escolar, CONFORME LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38/2009 FNDE, no valor total de R\$-4.200,00 – (Quatro mil e duzentos reais) junto à produtora rural Senhora <u>BENEDITA FRANCA DE LIMA – CPF Nº 003.366.069-74</u>, conforme Projeto de Venda anexo ao processo licitatório. Paicandú, 07 de março de 2013.  TARCÍSIO MARQUES DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU</u> Rua 7 de Setembro, 499, Centro. CEP 87140-000 Fone/Fax: (44) 3244-0400 <u>COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013</u> <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013</u> Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 000/2013 e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme Chamamento Público nº 001/2013, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atender a Merenda Escolar, CONFORME LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38/2009 FNDE, no valor total de R\$-2.880,00 – (Dois mil oitocentos e oitenta reais) junto à produtora rural Senhora <u>GERALDA MARIA DA SILVA – CPF Nº 015.433.209-70</u>, conforme Projeto de Venda anexo ao processo licitatório. Paicandú, 07 de março de 2013.  TARCÍSIO MARQUES DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

8. 008 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2009-PMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.
Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 490/2006, alterado através do Decreto Municipal nº 878/2007 e Decreto Municipal nº 52/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 11 de março de 2009 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Licitações, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 500 - Centro, às 09:15 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAGO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. E-mail: compras@sarandi.pr.gov.br.

LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS
Pregoeiro Oficial

Sarandi, 19 de fevereiro de 2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
SECRETARIA DE FAZENDA
DEP. DE ADM. DE RECEITAS
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone/Fax 44-3035-0800
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2009

Pelo presente edital, o departamento de Administração de Receitas do Município de Sarandi-Pr., de conformidade com a Lei Complementar nº 070/2001, vem publicar os dados do cadastramento de imóveis que não se encontram com os endereços de correspondências regularizados no cadastro imobiliário desta municipalidade para comparecerem na divisão de receitas para fazerem a retirada dos carnês de lançamento de taxas de roçadas.

Contribuinte	Cadastro	Quadra	Data	loteamento
Bunge Alimentos S/A	000002	007	11	Jd. Europa
Luiz Antonio da Rosa	000003	003	11	Pq. Res. Santana
Hermine Oettinger Fuchs	312592	14	11	Pq. Res. Santana
Hermine Oettinger Fuchs	312592	14	11	Jd. Cornelia
Jose Ananias Ribeiro	170615	07	11	Jd. Ana Eliza
Antônio Carlos Mendonça	218430	11	22	Jd. Ana Eliza
Urundi da Silva Lamas	218057	10	16	Jd. Ana Eliza
Kerri Hashimoto e outro	217298	07	21	Jd. Ana Eliza
Itapevi Incorporação Imob e Consult Lt	83186	07	1F	Jd. Europa
Itapevi Incorporação Imob e Consult Lt	83194	07	1G	Jd. Europa
Itapevi Incorporação Imob e Consult Lt	83208	07	1H	Jd. Europa
Itapevi Incorporação Imob e Consult Lt	83216	07	1I	Jd. Europa
Itapevi Incorporação Imob e Consult Lt	83224	07	1J	Jd. Europa
Itapevi Incorporação Imob e Consult Lt	83127	07	IREN	Jd. Europa

Sarandi, 18 de fevereiro de 2009.

Quilino Parke
Diretor do Departamento de Receitas
Paraná, 19/02/2009

Odécio da Silva
Diretor do Departamento de Receitas
Paraná, 19/02/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PORTARIAN.º 090/2009

SUMULA: Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao Servidor Municipal na forma que especifica.

MILTON APARECIDO MARTINI
Diretor Municipal de Sarandi, Paraná, 19/02/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 256.1133
Av. Valério Osório Esteves nº 72 - CEP 8125-000 - Angulo - Paraná
CNPJ: 06.642.280/0001-10



LEI N.º 467/2009

SUMULA: Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos e reajuste dos inativos e pensionistas e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, estatutários e celetistas do Poder Executivo e Poder Legislativo, no importe de 6% (seis por cento), com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único - Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, aos inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme art. 7.º da referida emenda.

Art. 2.º - Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE, de março de 2008 a janeiro de 2009, conforme art. 40, § 8.º da Constituição Federal.

Art. 3.º - Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Executivo;

II - do Orçamento do Legislativo para o exercício de 2009 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo;

III - do Orçamento do RPPS do Município de Ângulo - IPAM, para o exercício de 2009, "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 19 de Fevereiro de 2009.

Moltes Gomes da Silva
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Rua Ilarbas, 34 - Fone (44) 231.1222 e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

LEI MUNICIPAL N.º 1007/2009

Autoriza a organização e subvenção de eventos e manifestações culturais no âmbito do Município de Itambé e dá outras providências.

O Prefeito de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 53, 35 e 54-I da Lei Orgânica do Município de Itambé, propõe a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover, produzir e subsidiar, no território do Município de Itambé, eventos e manifestações culturais de grande afluência popular abrangendo as seguintes áreas:

- música e dança;
- teatro e circo;
- cinema, fotografia e vídeo;
- literatura;
- artes plásticas e artes gráficas;
- folclore e artesanato;
- acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

Art. 2.º - Os subsídios de que tratam esta lei compreendem toda a infra-estrutura a ser utilizada em tais eventos e manifestações, bem como a contratação de músicos, artistas e demais profissionais das áreas culturais descritas no art. 1.º

Art. 3.º - Compete à Divisão Municipal de Cultura a administração, organização e execução dos eventos e manifestações culturais, sendo-lhe, para tanto, facultado firmar convênios e outros contratos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Em caso de assinatura de convênio e outros contratos de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá apresentar documentação de regularidade fiscal, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4.º - Para atender o disposto no artigo 1.º, o Executivo Municipal utilizará a dotação orçamentária do orçamento em execução - 07.002.13.392.2.047 - Manutenção da Casa da Cultura, elemento 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e fará

9. 009 - Ofício de Encaminhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

Ofício nº 016/2013

Ângulo, 27 de Março de 2013.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, CNPJ 01.608.550/0001-50, por seu representante legal, abaixo-assinado vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2012.

Atenciosamente



PEDRO MORAES
Presidente

Excelentíssimo Senhor

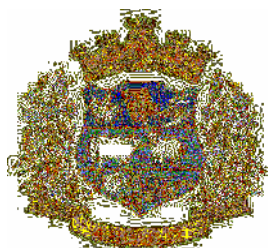
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça N. S. da Salette, s/nº - Centro Cívico

CEP: 80530-910 – Curitiba – Pr.

10. 010 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

Declaração

Declaramos para os devidos fins, em especial para o Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ângulo referente ao exercício financeiro de 2012, que o item f) subitem i) do Modelo 1-A da Instrução Normativa 85/2012 de 20/12/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se aplica a esta entidade.

Para que surta os efeitos legais firmamos a presente declaração.



PEDRO MORAES
Presidente

11. 011 - Termo de distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7181/13

Processo nº : 187040/13

Data e hora da distribuição : 01/04/2013 13:24:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Interessado : PEDRO MORAES

Exercício : 2012

Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 159585/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 01/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

12. 012 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **187040/13-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **1490/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO**. Prestação de
Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS
APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo	Há Restrição	
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Limite de Despesa com a Folha de Pagamento - Excesso		Nada Constatado
Restrição - Limite das Despesas da Câmara - Excesso		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	ROGERIO APARECIDO BERNARDO	030.592.259-90	01/01/2011	31/12/2012	
Contador	ANTONIO ROBERTO PEREIRA	818.942.609-53	01/01/2006	31/12/2013	039681
Controle Interno	ALEXISANDRI FERREIRA	990.684.789-15	01/09/2009	31/12/2013	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 615/2011, de 20/12/2011, que foi publicada em 23/12/2011.

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES	458.143,49
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	349.230,00
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	108.913,49
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	0,00		
Déficit Corrente	458.143,49		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	57.750,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	57.750,00
Alienções de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	0,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
Déficit	515.893,49		
TOTAL	515.893,49	TOTAL	515.893,49

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 615/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	59.200,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	59.200,00

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	59.200,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	59.200,00

1.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
Déficit	515.893,49	493.245,50	-22.647,99
TOTAL	515.893,49	493.245,50	-22.647,99
Transferências Recebidas		523.868,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	515.893,49	493.245,50	-22.647,99
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	515.893,49	493.245,50	-22.647,99
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	515.893,49	493.245,50	-22.647,99
Transferências Financeiras		30.622,50	

1.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	491.343,49	480.741,20	-10.602,29
Pessoal e Encargos	340.030,00	335.922,23	-4.107,77
Material de Consumo	13.750,00	12.029,77	-1.720,23
Serviço de Terceiros	69.350,00	65.437,86	-3.912,14
Transferências	0,00	0,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	68.213,49	67.351,34	-862,15
DE CAPITAL	24.550,00	12.504,30	-12.045,70
Equipamentos e Material Permanente	17.250,00	12.504,30	-4.745,70
Obras e Instalações	7.300,00	0,00	-7.300,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	515.893,49	493.245,50	-22.647,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	493.245,50
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	67.484,70	67.484,70
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	523.868,00	30.622,50
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
TOTAL	591.352,70	591.352,70

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	493.245,50
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	12.504,30	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS	523.868,00	30.622,50
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		12.504,30
TOTAL	536.372,30	536.372,30

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO PERMANENTE		114.735,19
Bens Móveis	88.735,19	
Bens Imóveis	26.000,00	
SALDO PATRIMONIAL		
TOTAL DO ATIVO		114.735,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		114.735,19
TOTAL DO PASSIVO		114.735,19

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Foi publicado em atraso).		

4.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2011	7.343.517,51	310.223,37	4,22	Normal
12/2011	8.229.853,94	314.571,14	3,82	Normal
6/2012	8.805.376,02	321.941,30	3,66	Normal
12/2012	9.058.567,75	334.596,47	3,69	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.3) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo

Fonte Critério - LRF art. 48, § Único, LC nº 131/09, IN nº 58/2011 - TCE/PR - Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b"

Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 1072/2013, o Poder Legislativo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, letra g (municípios acima de 50 mil habitantes) ou inciso III, letra b (municípios abaixo de 50 mil habitantes) da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a não declaração na página do TCE/PR na internet ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1. Não foi efetuada junto ao sistema SIM, na internet, a Declaração atestando a adequação às exigências contidas no art. 16, da I.N. 58/2011	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado

4.4 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

5.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1213/2009 - DCM
Processo nº	661800/08

5.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Presidente da Câmara	Lei	Fixação	436/2008-L	16/06/2008	1.950.00
Vereador	Lei	Fixação	436/2008-L	16/06/2008	1.500.00

5.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta

5.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA	1.950,00
VEREADORES	1.500,00

5.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Subsídios dos Vereadores		144.000,00
Número de Cadeiras Legislativo		9,00
Subsídio por Vereador		18.000,00
Limite em relação aos subsídios dos Deputados	20 %	48.101,62
Subsídio Presidente		23.400,00
Sessão Extraordinária :		0,00
Total percebido no exercício + Obrigações Patronais		202.554,00
% Receita Orçamentária	5 %	2,01
Limite Colegiado		410.438,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO/PRESIDENTE DA CÂMARA	23.400,00
LEVI DOS SANTOS LIMA/VEREADOR	18.000,00
RONDINELI CLEYTON DE OLIVEIRA/VEREADOR	18.000,00
ANTONIO ULBANO PEREIRA/VEREADOR	18.000,00
PEDRO MORAES/VEREADOR	18.000,00
JOSE DOS SANTOS BUZATTO/VEREADOR	18.000,00
ZENILTO DETONI/VEREADOR	18.000,00
VALCIR APARECIDO DE SOUZA/VEREADOR	18.000,00
MARCELO COVRE/VEREADOR	18.000,00

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2011	8.043.937,32
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2012	563.075,61
Valor Total de despesa realizada em 2012	493.245,50
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Despesa executada na Fonte 068	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00
Total da Despesa Realizada	493.245,50
Percentual Aplicado	6,13
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

6.2) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2012	563.075,61
Teto máximo para folha(70%)	394.152,93
Despesa realizada com folha de pagamento	335.922,23
(-) Obrigações Patronais	45.404,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa Líquida com Folha de Pagamento	290.517,66
Percentual Aplicado	51,59
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

8) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

8.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

8.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	VALOR
Exercício de 2009	0,00
Exercício de 2010	600,00
Exercício de 2011	860,00
Média dos três últimos anos	486,67
Exercício de 2012	200,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	0,00
Agosto	100,00
Setembro	200,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

8.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo	Há Restrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
190135/10	2009	08/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	ACO	669/2011	Consulte Resultado por Entidades
222146/11	2010	18/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	272/2012	Aprovação
201634/12	2011	02/04/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2251/2012	Aprovação

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo	Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº113/2005, art. 87, III, "b"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar julgamento pela Irregularidade.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Presidente da Câmara	ROGERIO APARECIDO BERNARDO	030.592.259-90	01/01/2011	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Gestores atuais para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Presidente da Câmara	PEDRO MORAES	365.397.169-15
Presidente da Câmara	PEDRO MORAES	365.397.169-15

É a Instrução.

D.C.M., 23 de Maio de 2013.

Ato emitido por ODECIR LUZ DA ROSA - Analista de Controle - Matrícula nº 51.096-3.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.

13. 013 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 187040/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO, PEDRO MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1096/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, do Sr. ROGERIO APARECIDO BERNARDO e do Sr. PEDRO MORAES por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1490/13 (peça nº 12), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco¹

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

14. 014 - Certidão de Envio Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187040/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO, PEDRO MORAES

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO – DESPACHO

Certifico que o Despacho nº 1096/13 (peça nº 13), proferido no processo acima citado, foi enviado para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 660, com previsão para o dia 14/06/2013.

Gabinete, em 12 de junho de 2013.

EVANDRO REYNARD – matrícula nº 51.549-3

15. 015 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 187040/13
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO, PEDRO MORAES

Ofício nº 3529/13-OCN-DP

Curitiba, 14 de junho de 2013.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor Presidente da Câmara,

Em cumprimento ao Despacho nº 1096/2013, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, fica CITADA a Câmara Municipal de Angulo, CNPJ nº 01.608.550/0001-50, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná** ➔ **Acesso Restrito com Certificação ➔ Processo Eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná → Acesso Livre → Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 187040/13
5. Indicar o número do Cadastro CNPJ nº 01.608.550/0001-50
6. Clicar em Baixar cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná → Acesso Restrito com Certificação → Processo Eletrônico**
5. Clicar em **Petição Intermediária**.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL - Diretora

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara
PEDRO MORAES
Câmara Municipal de Angulo
Rua Orlando Batista da Silveira, 01 Predio
ÂNGULO-PR
CEP 86.755-000

16. 016 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 187040/13
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO, PEDRO MORAES

Ofício nº 3530/13-OCN-DP

Curitiba, 14 de junho de 2013.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1096/2013, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, fica CITADO o Sr. **ROGERIO APARECIDO BERNARDO**, CPF nº 030.592.259-90, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná** → **Acesso Restrito com Certificação** → **Processo Eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná → Acesso Livre → Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 187040/13
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 030.592.259-90
6. Clicar em Baixar cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná → Acesso Restrito com Certificação → Processo Eletrônico**
5. Clicar em **Petição Intermediária**.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL - Diretora

Ilmo. Sr.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

R Orlando Batista da Silveira - SI 03, SN Casa

ÂNGULO-PR

CEP 86.755-000

17. 017 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 187040/13
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO, PEDRO MORAES

Ofício nº 3531/13-OCN-DP

Curitiba, 14 de junho de 2013.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor Presidente da Câmara,

Em cumprimento ao Despacho nº 1096/2013, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, fica CITADO o Sr. **PEDRO MORAES**, CPF nº 365.397.169-15, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná** → **Acesso Restrito com Certificação** → **Processo Eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná → Acesso Livre → Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 187040/13
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 365.397.169-15
6. Clicar em Baixar cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná → Acesso Restrito com Certificação → Processo Eletrônico**
5. Clicar em **Petição Intermediária**.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL - Diretora

Ilmo. Sr.

PEDRO MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Angulo

Rua Orlando Batista da Silveira, 01 Predio

ÂNGULO-PR

CEP 86.755-000

18. 018 - AR do ofício OCN - 3530-13 - DP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Processo nº: 187040/13 Ofício nº: 3530/13-OCN-DP
 Ilmo. Sr.
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
 R Orlando Batista da Silveira - SI 03, SN Casa - Centro
 ÂNGULO PR
 86.755-000

NATURE

UF PAIS PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO OBJETO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/06/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ALEX SANDRI FERREIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

5.763.136-1

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR /
SIGNATURE DE L'AGENTR. S. FIORIN
Carteira

Matrícula: 8.565.659-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

25 JUN 2013

PR



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

RA 84950085 1 BR

INDUSTRIAL DE CURITIBA
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPART

20 JUN 2013

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CURITIBA - PR

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DP - Expedição

Praca-Nossa Senhora Salette s/n.º

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Centro Cívico

80530-910

CURITIBA - PARANÁ

DE L'EXPÉDITEUR

PROCESSO DIGITAL

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

19. 019 - AR do ofício OCN - 3531-13 - DP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME

Processo nº: 187040/13 Ofício nº: 3531/13-OCN-DP

END

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara

PEDRO MORAES

CEP

Câmara Municipal de Angulo

Rua Orlando Batista da Silveira, 01 Predio - Centro

ÂNGULO PR

86.755-000

PAIS PAYS

DECLARAÇÃO DE VALOR DESEMPENHADO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/06/13

CARIMBO DE ENTREGA
BUREAU DE DESTINO
BUREAU DE DÉCLARATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Alexandre Ferreira

25 JUN 2013

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

S. 768.136-3

RUBRICA E MAT. DO AGENTE
SIGNATURE DE L'AGENTLuciano R. S. Fiorini
Carteiro
Matricula: 3.565.659-3

PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

RA 84950086 5 BR

INDUSTRIAL CURITIBA
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM 20^{TE} JUN 2013

UNIDADE DE POSTAGEM CURITIBA - PR CEP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

REENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAÇA SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DP - Expedição

Praca Nossa Senhora Salette s/n.º

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Centro Civico

80530-910

CURITIBA - PARANÁ

CIDADE / LOCALITE

PROCESSO DIGITAL

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COMO DOCUMENTO DE ORIGEM

20. 020 - AR do ofício OCN - 3529-13 - DP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Processo nº: 187040/13 Ofício nº: 3529/13-OCN-DP
 Ilmo. Sr. Presidente da Câmara
PEDRO MORAES
 Câmara Municipal de Angulo
 Rua Orlando Batista da Silveira, 01 Predio - Centro
ÂNGULO PR
86.755-000

PAIS: PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNITÉ DE DESTINATION
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRÉSIL**

ARQUIVO DE
RECEBIMENTO
CURITIBA
AVIS CN07

AR

RA 84950067 5 BR

DATA DE POSTAGEM: 28 JUN 2013

UNIDADE DE POSTAGEM: CURITIBA - PR DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DP - Expedição

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora Salette s/n.º

Centro Cívico

80530-910

CIDADE / LOCALITE

CURITIBA - PARANÁ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PROCESSO DIGITAL

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

21. 021 - Recibo de Petição Intermediária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 490370/13

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 187040/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Através de seu Representante Legal: PEDRO MORAES

Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

Telefone: 44 - 32561195

TIPO DE PETIÇÃO: Petição de outra natureza

DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Contraditorio - Processo 187040-13.pdf.p7s)

Curitiba, 22/07/2013 21:20:46

22. 022 - Petição



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ**

Processo: 187040/13

Referente: Ofício 3529, 3530 e 3531/13-OCN-DP

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, PEDRO
MORAES e ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO,** devidamente
qualificados, vem, mui respeitosamente a presença de
Vossa Excelência apresentar seu

CONTRADITÓRIO

A análise da Prestação de Contas
Anual da Câmara Municipal de Ângulo - exercício 2012,
aduzindo o quanto segue:

A única restrição apontada na análise
da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de
Ângulo foi a seguinte:

4.3) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C. 131/09

**Restrição - falta de publicação/divulgação das
informações de natureza orçamentária e financeira -
Legislativo**

**Fonte critério - LRF art. 48, § único, LC nº 131/09,
IN nº 58/2011 - TCE/PR - Multa municípios acima de 50
mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" -**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b"

Contudo, entendemos que a análise da DCM não está correta, pelos seguintes motivos:

DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 E 48-A DA LEI COMPLEMENTAR 101

A Lei Complementar 131/2009 acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária dos Órgãos Públicos.

Tomamos a liberdade de transcrever a citada Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

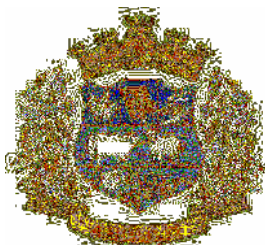
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

“[Art. 48-A.](#) Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

“[Art. 73-A.](#) Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

“[Art. 73-B.](#) Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

“[Art. 73-C.](#) O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”

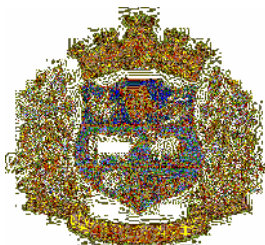
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

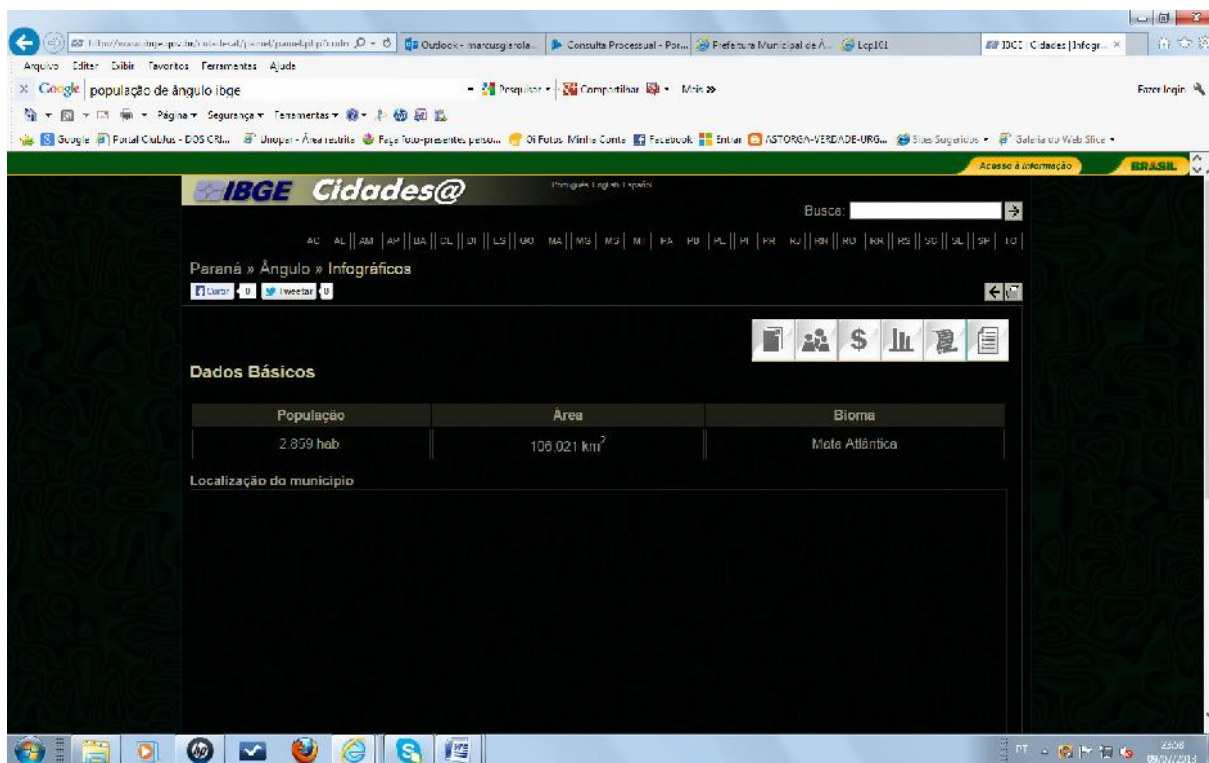
Paulo Bernardo Silva

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2009

Como pode ser observado no artigo 73-B foi estabelecido um prazo para atendimento das exigências, de acordo com a população de cada Município.

O Município de Ângulo possui 2859 habitantes, conforme pode ser verificado no site do IBGE.



Assim, o prazo para atendimento as exigências estabelecidas pela Lei Complementar 131 é de quatro anos, a contar de maio/2009, passando a ser exigível somente em maio/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

Portanto, não houve infração ao estabelecido no artigo 48 e 48-A da LRF no exercício de 2012.

DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI INSTRUÇÃO NORMATIVA 58/2011 - TCE

Embora a LRF tenha estabelecido um prazo de 4 anos, (Municípios com menos de 50 mil habitantes), para atenderem as suas exigências o Tribunal de Contas do Paraná foi mais rigoroso e editou a Instrução Normativa 58/2011 a qual estabeleceu que:

Art. 16. As administrações sujeitas a esta Instrução disporão, em seus respectivos sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores, para livre acessibilidade do público em geral, as informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, contendo, em tempo real, no mínimo:

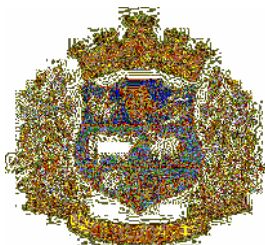
(...)

II – Informações Contábeis (no Mês/Ano) / (no Ano):

- a) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);
- b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
- c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
- d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64);
- e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64);
- f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64);
- g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64).

Art. 18. A verificação do cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 será efetivada nas rotinas de análise da gestão fiscal, pelo Sistema de Informações Municipais, constituindo a constatação do atendimento irregular, ou a omissão, em fator impeditivo à emissão da Certidão Liberatória por parte do Município.

§ 1º O atendimento das normas dos arts. 16 e 17 deverá ser efetivado nos seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

I – aplicação imediata nos Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – a partir de maio de 2011, nos Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – a partir de maio de 2013, nos Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

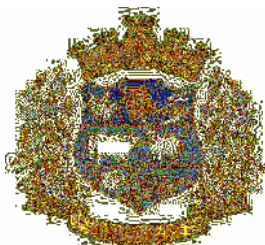
§ 2º Os prazos previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo não se aplicam à ampla divulgação das informações contábeis, referidas no art. 16, II, cuja aplicação será imediata para todos os municípios.

Assim, as informações previstas no inciso II do artigo 16 da referida Instrução Normativa não estão sujeitas a carência de 4 anos, como foi estabelecido na Lei Complementar 131.

Em atendimento a esta Instrução, procedeu-se a divulgação como estabelecido através do site <http://www.angulo.pr.gov.br/> no menu Prestação de Contas, ícone Legislativo.



Em referido site consta todas as publicações determinadas no inciso II do artigo 16 da



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

Instrução Normativa 58/2011 - TCE, relativas ao exercício de 2012.

Diante de todo o exposto, requer o deferimento da juntada e o acatamento das justificativas e documentos apresentados, com a consequente aprovação das contas, sem ressalvas.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Ângulo, em 10 de julho de 2.013

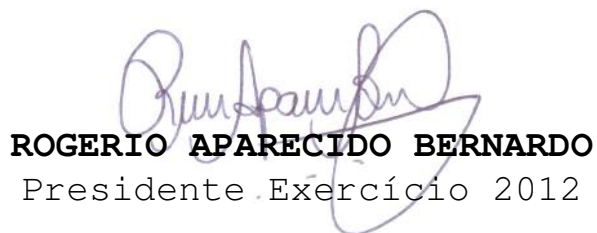


PEDRO MORAES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO



PEDRO MORAES
Presidente



ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Presidente Exercício 2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **187040/13-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **3400/13 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**. Prestação de
Contas do exercício de 2012. Contraditório:
Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**, relativa ao exercício financeiro de 2012.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- **Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo - Fonte Critério - LRF art. 48, § Único, LC nº 131/09, IN nº 58/2011 - TCE/PR - Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b"**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRIMEIRO EXAME

Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 1072/2013, o Poder Legislativo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, letra g (municípios acima de 50 mil habitantes) ou inciso III, letra b (municípios abaixo de 50 mil habitantes) da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a não declaração na página do TCE/PR na internet ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1. Não foi efetuada junto ao sistema SIM, na internet, a Declaração atestando a adequação às exigências contidas no art. 16, da I.N. 58/2011	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 1 a 7, da peça processual nº 22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da comprovação da divulgação das informações requeridas pela Lei Complementar nº 131/09 e IN nº 58/2011 - TCE/PR, por meio de consulta ao site da Entidade, conforme endereço:

<http://www.angulo.pr.gov.br/contas/documentos/categoria/id/82/pagina/1> e tela a seguir, considera-se regularizado o item.

The screenshot shows the official website of the Prefeitura Municipal de Ângulo, Estado Paraná. The header features the city's coat of arms and name. A navigation bar includes links for 'Página Inicial', 'A Cidade', 'Legislação', 'Ouvidoria', 'Licitações', 'Prestação de Contas', and 'Webmail'. The main content area is titled 'Contas Públicas' and includes a section for 'Instrumento de Contas Públicas' with a dropdown menu set to 'Legislativo'. Below this is a table listing public account documents for January, February, and March, each with a 'Baixar Anexo' button.

Período	Descrição	Anexo
JANEIRO	ANEXO I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	Baixar Anexo
FEVEREIRO	ANEXO I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	Baixar Anexo
MARÇO	ANEXO I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	Baixar Anexo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação da multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos comentários supra expendidos, concluimos que as contas estão **REGULARES**.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 23 de Agosto de 2013.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula 50.161-1

24. 024 - Certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187040/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

CERTIDÃO

Certifico que o Procurador Flávio de Azambuja Berti, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, no período compreendido entre 26/08/2013 a 24/09/2013.

SMPjTC, em 26 de agosto de 2013.

SUELI MOSER MACHADO – Técnico de Controle – matrícula nº 50.368-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Flávio de Azambuja Berti

PROTOCOLO N.º: 187040/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

INTERESSADO: PEDRO MORAES, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

PARECER: 13552/13

Prestação de Contas Anual. Contraditório já exercitado. Pela aprovação.

O processo refere-se ao exame das contas da Câmara Municipal de Ângulo, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1490/13 (peça 12), constatou restrições nas contas quanto ao não atendimento de forma satisfatória das exigências de transparência da gestão pública definidas no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido da manutenção de portal visando à publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 deste TCE/PR. Assim, opinou pela concessão de contraditório aos interessados para que apresentasse os devidos esclarecimentos.

Por meio da Petição Intermediária nº 490370/13 (peça 21 e 22), o Sr. Pedro Moraes, Presidente da Câmara, e o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, Presidente no exercício de 2012, afirmaram que o prazo para atendimento as exigências estabelecidas pela Lei Complementar 131 é de quatro anos, a contar de maio/2009, passando a ser exigível somente em maio/2013, não havendo, desta forma, infração ao estabelecido no artigo 48 e 48-A da LRF no exercício de 2012. Suscitaram, ainda, que no site <http://www.angulo.pr.gov.br/>, no menu Prestação de Contas, ícone Legislativo, constam todas as publicações determinadas no inciso II do artigo 16 da Instrução Normativa nº 58/2011 desta Corte, relativas ao exercício de 2012. Ao final, pleiteou o acatamento das justificativas, com a consequente aprovação das contas sem ressalvas.

Instado novamente a se manifestar, o órgão técnico, na Instrução nº 3400/13 (peça 23), após consulta ao site da entidade, entendeu que houve a comprovação da divulgação das informações requeridas pela Lei Complementar nº 131/09 e IN nº 58/2011 - TCE/PR, concluindo pela regularidade das contas.

Da análise da documentação que instrui o feito e diante do teor do opinativo da DCM, entende este Ministério Público de Contas que foram regularizados o aspecto antes dado como viciado, razão pela qual propugna pela **aprovação das contas**.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

26. 026 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187040/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES, ROGERIO APARECIDO BERNARDO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4674/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal de Ângulo. Exercício 2012. Instrução da DCM e Parecer do MPC pela regularidade das contas. Pela regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ângulo, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Rogério Aparecido Bernardo, presidente da Câmara no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), mediante a Instrução nº. 3400/13 (peça 23), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 13552/13 (peça 25), acompanhou a DCM pela regularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Ângulo, relativas ao exercício de 2012, haja vista que, conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do Sr. Rogério Aparecido Bernardo, presidente da Câmara no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, foi satisfatória.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3400/13 - DCM e o Parecer nº. 13552/13 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE, **VOTO** pela **regularidade** das contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Ângulo, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Rogério Aparecido Bernardo, CPF nº. 030.592.259-90, presidente da Câmara no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Ângulo, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Rogério Aparecido Bernardo, CPF nº. 030.592.259-90, presidente da Câmara no período de 01/01/2012 a 31/12/2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013 – Sessão nº 36.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

27. 027 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 187040/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO, PEDRO MORAES
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1297/13– ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº4674/2013 Segunda Câmara (peça nº26), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº765, do dia 11/11/2013, considerando-se como publicado no dia 12/11/2013, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 386, do Regimento Interno, abaixo transcrito.

2ª SECAM, em 11 de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS GOMES – Técnico de Controle – matrícula nº 50.385-1

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

28. 028 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 187040/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES, ROGERIO APARECIDO BERNARDO
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1286/13 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 4674/2013, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº26), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 765, do dia 11/11/2013, considerando-se como publicado no dia 12/11/2013, e tendo transitado em julgado no dia 28 de novembro de 2013.¹

2ª SECAM, em 28 de novembro de 2013.

KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT – Técnico de Controle – matrícula nº 50.420-3

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)